



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2024

Às 09h00min (nove horas) do dia 20 de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões do Setor de Licitação, localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer, reuniram-se os membros da Comissão de contratação para obras e serviços de engenharia, composta por “Fernanda de Paiva Lemos, Priscila Silva Gomes e Maria Angélica Torres Gotelip Barbosa” designados conforme Decreto nº 2.103 de 25 de março de 2024, sob a presidência do primeiro para apreciar, analisar e julgar o **Processo nº 115/2024**, sendo procedimento auxiliar ao processo licitatório na forma de **inexigibilidade por credenciamento nº 12.003/2024**, cujo objeto trata do credenciamento para **contratação de empresa especializada em engenharia, incluindo mão de obra e materiais (massa asfáltica), para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ) - Concreto Betuminoso Usinado a Quente**, pintura de ligação nas vias Públicas do Município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos. Cumpre ressaltar que o edital do presente credenciamento foi amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do município (DOMA); Diário Oficial do Estado de Minas (IOFMG) e Diário Oficial da União (DOU). As empresas que requereram seu credenciamento nos termos previsto no edital até o presente momento foram as seguintes: **CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA., CNPJ: 15.204.568/0001-00** que protocolou os envelopes de documentação e proposta de preços no dia 20/09/2024 às 14h17min. **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA., CNPJ: 44.463.234/0001-31** que protocolou os envelopes de documentação e proposta de preços no dia 20/09/2024 às 14h20min. **PAVIÁGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 27.632.411/0001-56**, que protocolou os envelopes de documentação e proposta de preços no dia 25/09/2024 às 08h50min. Ato contínuo a Presidente da Comissão de contratação para obras e serviços de engenharia iniciou os trabalhos passando os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” para análise e rubrica dos membros da Comissão. Estando de acordo com o solicitado, passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas requerentes. Seguindo a ordem cronológica do requerimento foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas **CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA., CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA., e PAVIÁGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** Da análise e exame da documentação apresentada, os membros da Comissão decidiram **HABILITAR** as empresas **CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA., e PAVIÁGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, por cumprir os requisitos de habilitação previsto no edital, e **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA.**, pelos seguintes motivos: Embora tenha apresentado o balanço este não atendeu os requisitos previsto nos itens 6.5.2, 6.5.2.2.2 alínea “a” e “b” do edital (6.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício. (...)) 6.5.2.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.): a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante), ou seja, o balanço apresentado pela empresa está sem registro na junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas, falta o termo de abertura e encerramento, sem recibo de entrega e falta o termo de autenticação. Quanto a qualificação técnica embora tenha apresentado o atestado técnico operacional o mesmo não atende ao exigido no item 6.4.3 do edital, (6.4.3 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021: a) Execução de operação tapa-buracos, incluindo a operação de sinalização do local, remoção do material inservível para o local adequado: **2.500t. (toneladas)**, ou seja, o atestado apresentado pela empresa não está registrado/emitido pelo CREA nos termos do inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021. A documentação referente à qualificação econômica financeira foi analisada e aprovada pelo Sr. Mauro Marcos da Rocha Júnior Servidor deste município. Considerando a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA.**, seu envelope de proposta de preços não será aberto e ficará a disposição da empresa. Considerando as normas e condições previstas no edital de credenciamento a empresa **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA.**, poderá requerer novamente seu credenciamento, devendo para tanto apresentar nova documentação e proposta de preços nos termos do edital. Dando seguimento aos atos do certame a Presidente da Comissão realizou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Considerando a natureza jurídica do credenciamento e que o valor total para contratação do objeto em questão foi previamente definido pela administração com base nas tabelas oficiais, não há julgamento das propostas quanto ao valor apresentado, uma vez que neste tipo de licitação não há disputa pelo menor valor. Entretanto, tendo em vista que instrumento convocatório prevê o procedimento de formalidade para apresentação da proposta, passamos a abertura do envelope de “Proposta de Preços”. A empresa **CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA.**, apresentou sua proposta no valor total estimado de **R\$ 5.718.618,75 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, cumprindo desta forma os requisitos do edital. **PAVIÁGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, apresentou sua proposta no valor total estimado de **R\$ 5.718.618,75 (cinco milhões, setecentos e dezoito mil seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, cumprindo desta forma os requisitos do edital. As propostas das empresas foram submetidas à verificação pelos membros da Comissão, para conferência dos quantitativos, valores unitário e total. Da análise e exame das propostas apresentadas os membros da Comissão decidiram por unanimidade de seus membros **classificar** as propostas das empresas credenciadas por terem obedecido aos critérios estabelecidos no edital. Por todo o exposto ficam habilitadas e credenciadas as empresas **CONSTRUTORA MACHADO ALVES LTDA., CNPJ: 15.204.568/0001-00** e **PAVIÁGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 27.632.411/0001-56**, para a execução dos serviços do objeto em questão. O processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do processo e dos atos praticado pela Comissão de contratação para obras e serviços de engenharia. Ato contínuo, a Presidente concedeu a palavra para manifestação sendo que todos declinaram da mesma. Cumpre ressaltar que o representante da empresa **PAVIÁGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, Sr. Gustavo Henrique Silva Vitorino acompanhou a sessão até o final, mas não aguardou o término da confecção da Ata.



Considerando a falta de representante legal da empresa inabilitada nesta sessão a mesma, caso queira poderá apresentar recurso nos termos do item 8.12 do edital que assim dispõe: “8.12 - *Das decisões da Comissão de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, caberão recursos nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.*” Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Fernanda de Paiva Lemos
Presidente da C.C.O.S.E

Maria Angélica Torres Gotelip Barbosa
Membro da C.C.O.S.E

Priscila Silva Gomes
Membro da C.C.O.S.E